

suas atribuições legais e regulamentares, CONVOCA os Senhores Representantes para a 34ª Reunião Ordinária a ser realizada no próximo dia 13 de setembro de 2007, quinta-feira, às 9:00 horas, à Rua São Bento, 405, 26º andar, Auditório.

PAUTA DA REUNIÃO

1. COMUNICAÇÕES GERAIS
2. Proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE.
3. Proposta de revisão e complementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo e respectivos PREs.

**2005-0.013.979-9; CONSTRUTORA RALIEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**; Esquina da Rua Traipu com a Rua Turiassú, 16, 30 e 50; Proposta de Participação na Operação Urbana Água Branca, nos termos da Lei nº 11.774/95; Nº da Proposta: AB-22/2005; Área do Terreno: 2.594,21m² (escritura) e 2.594,21m² (real); Contribuintes nºs: 020.068.0024-8, 020.068.0025-6, 020.068.0026-4, 020.068.0027-2, 020.068.0028-0, 020.068.0029-9, 020.068.0030-2, 020.068.0031-0, 020.068.0032-9, 020.068-0033-7, 020.068.0034-5, 020.068.0035-3 e 020.068.0036-1; Zona de Uso: Z2 atual LA Zm²-08; Categoria de Uso: R3-01 - R2v. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/253/2007

Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE INDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

- 1.1 Sobre o imóvel com área de 2.594,21m² (dois mil, quinhentos e noventa e quatro e vinte e um metros quadrados), à Rua Traipu esquina com a Rua Turiassú, contido na zona de uso Z2 atual LA Zm²-08 e tributado aos contribuintes de nºs 020.068.0024-8, 020.068.0025-6, 020.068.0026-4, 020.068.0027-2, 020.068.0028-0, 020.068.0029-9, 020.068.0030-2, 020.068.0031-0, 020.068.0032-9, 020.068-0033-7, 020.068.0034-5, 020.068.0035-3 e 020.068.0036-1, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente de aproveitamento máximo: 4,00;
- c. taxa de ocupação máxima do lote: 28,70%;
- d. gabarito máximo de altura: 81,80m;
- e. vagas para estacionamento de veículos: atender a alínea "b" do inciso I do artigo 190 da Lei nº 13.885/04;
- f. o gradil de fechamento frontal para as Ruas Turiassú e Traipu deverá observar o recuo de 1,00m da divisa do lote, devendo esta exigência constar como ressalva do Alvará de Aprovação e Execução da Edificação;
- g. o proponente deverá apresentar previamente à aprovação do projeto na SEHAB, o parecer favorável do IV COMAR quanto à liberação do gabarito máximo de altura de 81,80m.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, todas as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente CONSTRUTORA RALIEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a efetuar o depósito da importância de R\$3.832.445,03 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos), a ser depositado no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor.

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À EMURB, para as providências subsequentes.

**2007-0.083.697-3; HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**; Rua Tagipuru, 259, 261, 267, 273, 277; Proposta de Participação na Operação Urbana Água Branca, nos termos da Lei nº 11.774/95; Nº da Proposta: AB-036/2007; Área do Terreno: 2.557,00m² (escritura) e 2.645,14m² (real); Contribuintes nºs: 021.006.0108-3, 021.006.0085-0 e 021.006.0086-9; Zona de Uso: LA Zm²b/12; Categoria de Uso: R2v.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/254/2007

Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE INDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

- 1.1 Sobre o imóvel com área de 2.557,00m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados), à Rua Tagipuru, 259, 261, 267, 273, 277, contido na zona de uso LA Zm²b/12 e tributado aos contribuintes de nºs 021.006.0108-3, 021.006.0085-0 e 021.006.0086-9, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:

- a. categoria de uso permitida: R2v;
- b. coeficiente de aproveitamento máximo: 4,00;
- c. taxa de ocupação máxima do lote: 0,50;
- d. gabarito máximo de altura: 82,86m;
- e. número máximo de vagas de estacionamento: 168 vagas;
- f. o proponente deverá apresentar previamente à aprovação do projeto na SEHAB, o parecer favorável do IV COMAR quanto à liberação do gabarito máximo de altura de 82,86m;
- g. o proponente deverá apresentar previamente à aprovação do projeto na SEHAB, a anuência do CONDEPHAAT quanto ao projeto proposto;
- h. o gradil de fechamento frontal do terreno para a Rua Tagipuru deverá ser afastado em pelo menos 1,00m de forma a incorporar parte da área ajardinada ao passeio público, devendo essa exigência constar como ressalva do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, todas as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a efetuar o depósito da importância de R\$583.365,30 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), a ser depositado no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca,

criado pelo artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor.

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À EMURB, para as providências subsequentes.

**2006-0.332.932-9; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**; Av. Nações Unidas (entre o Viaduto Jaguaré e a Rua Xavier Kraus); Diretrizes de uso e ocupação do solo de imóvel na Av. Nações Unidas.
DESPACHO SEMPLA.CTLU/255/2007
Processo Documental.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007, considerando as disposições do artigo 258 da Lei nº 13.885/04 e à vista do parecer de folhas 14 a 16, 21 e 22, deliberou que a Quadra 40 do Setor Fiscal 97 da Planta Genérica de Valores, enquadra-se na zona de uso LA ZPI/05.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

#### RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/090/2007

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 85, 86, 88 e 89 da Quadra 211, do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores, todos com frente para a Travessa Luiz Janucci, integram a zona de uso JT ZMp.

## SAÚDE

Secretária: **Maria Aparecida Orsini de Carvalho Fernandes**

#### PORTARIA 1375/07-SMS.G

A Secretária Municipal da Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando as deliberações do Conselho de Ensino desta Pasta e visando fixar novas diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Estágios obrigatórios não remunerados na Secretaria Municipal da Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) poderá **conceder estágios obrigatórios não remunerados** para alunos de Instituições de Ensino Públicas ou Privadas situadas no Município de São Paulo, por meio do Estabelecimento de Cooperação Técnica, Didática e Científica, mediante a assinatura de Compromisso que estabeleça competência das partes.

Parágrafo 1º: Os estágios obrigatórios não-remunerados a que se refere o “caput” do Art. 1º poderão ser concedidos a estudantes de graduação, pós-graduação (latu sensu ou strictu sensu), ou de ensino médio, técnico ou profissionalizante, a alunos de instituições de ensino, regularmente matriculados em cursos reconhecidos e aprovados pelo Ministério da Educação (ME). Os estágios obrigatórios não-remunerados poderão ser:

I - Estágios programados, planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, seja em cursos de graduação, seja em cursos de habilitação profissional de ensino fundamental e ensino médio;

II - Estágios decorrentes de realização de curso de especialização promovidos por instituições de ensino reconhecidas pelo ME.

Parágrafo 2º: O estágio, independente de sua modalidade, não cria vínculo empregatício.

Parágrafo 3º: O sistema de estágios obrigatórios não-remunerados a que se refere o art. 1º é vinculado ao Conselho de Ensino da SMS e desenvolvido pelo conjunto das unidades de saúde e deve sempre estar em conformidade com as normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º**- Compete às Instituições de Ensino Públicas ou Privadas situadas no Município de São Paulo para a efetivação do Estabelecimento de Cooperação Técnica, Didática e Científica, a que se refere o “caput” do Art. 1º:

I - Encaminhar as solicitações e o plano de atividades de estágio, curricular obrigatório ao Conselho de Ensino de SMS pretendidas para o Campo de Estágio nos seguintes prazos: até 20/11 para início do 1º semestre letivo e até 20/05 para início de estágios do 2º semestre letivo.
II - A solicitação de estágio obrigatório não-remunerado deverá ser feita por escrito ao Conselho de Ensino da SMS, devendo tal documento especificar o objetivo do estágio, as áreas técnicas de interesse, a quem se destinará, quantos estagiários serão envolvidos no programa, período de realização, carga horária mínima e indicação dos coordenadores/supervisores de estágio da instituição solicitante.

III - Deverá a Instituição de Ensino solicitante encaminhar, junto ao seu pedido, cópia dos seguintes documentos necessários à celebração do Termo de Cooperação:

- a- Estatuto da Instituição, devidamente registrado;
- b- Regulamentação do Curso;
- c- Aprovação pelo ME;
- d- Ata da Assembléia que elegeu a última diretoria;
- e- Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição;
- f- Comprovação de regularidade perante o FGTS;
- g- Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS;
- h - Comprovação de regularidade quanto aos tributos municipais relacionados à sua atividade;
- i - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ.
- j - Certificado Negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- l - Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- IV - Enviar anualmente à SMS o rol de documentos a que alude o inciso anterior do Art. 2º;
- V - Indicar um professor/ supervisor para cada estágio realizado, o qual deverá, diuturnamente, acompanhar as atividades e procedimentos realizados pelos alunos em estágio curricular obrigatório;
- VI - O professor/ supervisor deverá ter graduação na área em que prestará supervisão, com preferência por aqueles portadores do título de mestre ou doutor na área afim;
- VII - Providenciar seguro de vida contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, independente da carga horária de estágio;
- VIII - Disponibilizar aos alunos todo o material de consumo e material permanente a ser utilizado no campo de estágio;

IX - As especificações dos materiais e as quantidades deverão ser tratadas com a Gerência de cada Unidade de Saúde, apresentadas 20 dias antes do início do Estágio e comunicadas ao Conselho de Ensino da SMS para aprovação;

X - O material de consumo e material permanente a que se refere Inciso VIII do Art. 2º têm a finalidade exclusiva para a educação em saúde;

XI - Cada professor/ supervisor deverá apresentar no Conselho de Ensino da SMS, antes de iniciar o estágio, o curriculum vitae constando sua experiência profissional e os cursos relacionados ao setor que prestará supervisão;

XII - Os professores/ supervisores deverão apresentar a relação dos estagiários às Unidades de Saúde destinatárias, 10 dias antes do início do Estágio.

XIII - Estabelecer os critérios de orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular obrigatório, de comum acordo com o Conselho de Ensino da SMS, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades curriculares de seus alunos, nas Unidades da SMS;

XIV - Providenciar identificação para o estagiário curricular obrigatório;

XV - Providenciar a avaliação, pelos estagiários, do campo de estágio e encaminhar os formulários ao Conselho de Ensino da SMS, ao término de cada estágio;

XVI - Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades da SMS;

XVII - Manter a SMS informada sobre cursos, seminários ou outros eventos oferecidos pela Instituição de Ensino;

XVIII - Comunicar o Conselho de Ensino da SMS, com antecedência mínima de 60 dias, a abertura de turmas de alunos que gerarão estágios nas Unidades da SMS.

XIX - Disponibilizar como contrapartida para cada Unidade fornecedora do campo de estágio, professores para ministrar 200 horas/aula em cursos de capacitação profissional para servidores e empregados públicos, de acordo com as necessidades apresentadas por cada unidade;

Parágrafo Único: Para fins de contrapartida, é vedada qualquer doação em recursos financeiros ou materiais para as unidades de saúde onde se darão os estágios, ressalvados àqueles destinados ao suporte, apoio e desenvolvimento na área de educação em saúde, necessária ao ensino dos estagiários, sem prejuízo da contrapartida prevista no inciso XIX.

**Art. 3º**- Compete aos alunos pertencentes às Instituições de Ensino Públicas ou Privadas situadas no Município de São Paulo para a efetiva participação do Estágio pretendido, a que se refere o “caput” do Art. 1º:

I - Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela instituição de ensino, sob orientação dos professores-supervisores, nos setores estabelecidos para estágio curricular obrigatório nas Unidades de SMS;

II - Apresentar aos Supervisores Locais, mensalmente, atestado de frequência escolar;

III - Realizar a Avaliação do Campo de Estágio, sob a orientação dos Supervisores/Orientadores e encaminhar ao Conselho de Ensino de SMS;

IV - Obedecer as Normas de Biosegurança do Ministério da Saúde, apresentando-se, no local de estágio, adequadamente uniformizado, de acordo com as orientações da Unidade cedente de SMS;

V - Observar e obedecer as Normas Internas da Unidade cedente da SMS e conduzir-se dentro da ética profissional, respondendo pelas perdas e danos consequente de sua inobservância.

**Art. 4º**- Compete aos coordenadores regionais de saúde ou superintendentes de autarquias hospitalares das unidades de SMS e demais gestores, onde se darão os estágios obrigatórios não-remunerados, a que se refere o “caput” do Art. 1º:

I - Manifestar-se acerca da aceitação do estágio.

II - Assinar o Termo de Compromisso de Realização de Estágio como interveniente;

III - Controlar e arquivar a documentação do estágio sem-remuneração;

IV - Designar um Supervisor Local, profissional da Unidade, para o acompanhamento e avaliação dos estágios curriculares obrigatórios;

V - Caberá ao responsável pelos estágios das Unidades Concedentes do campo de estágio a inspeção do material de consumo e permanente que serão fornecidos pelas Instituições de Ensino no decorrer do estágio;

VI - Encaminhar ao Conselho de Ensino de SMS, relatório semestral das avaliações dos estágios realizados;

**Art. 5º** - Compete ao Conselho de Ensino de SMS, a que se refere o “caput” do Parágrafo 3º do Art. 1º:

I - Coordenar os estágios curriculares obrigatórios não-remunerados de SMS;

II - Articular e providenciar o trâmite da documentação referente à solicitação de campo de estágio, encaminhada pelas Instituições de Ensino, no âmbito de SMS;

III - Providenciar com apoio da assessoria jurídica de SMS, a elaboração, assinatura, numeração e publicação do Termo de Cooperação Técnica;

IV - Divulgar junto às Instituições de Ensino conveniadas, as áreas/setores com disponibilidade para realização de estágios nas Unidades de SMS;

V - Analisar, avaliar e acompanhar, sistematicamente, a condição da estrutura dos campos de estágio e estagiários nas Unidades de SMS;

VI - Supervisionar o cumprimento das determinações desta Portaria;

**Art. 6º** - O atendimento às solicitações de estágios obrigatórios não-remunerados deverá ter a seguinte ordem de prioridade:

I - Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estaduais e Federais;

II - Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;

III - Instituições de Ensino Privadas Não- Filantrópicas;

Parágrafo Único: As instituições privadas a que se referem os itens II e III deverão:

I- Possuir produção técnica-científica adequada a atualizada com publicações em periódicos indexados.

II- Possuir em seu quadro de docentes com titulação específica de acordo com as normas do Ministério da Educação;

III- Deter infra-estrutura para a capacitação dos servidores públicos municipais nas diversas áreas de ensino a que se refere o inciso XIX do Art. 2º da presente Portaria;

IV- Abarcar preceptores em número adequado para a realização de supervisão de seus alunos nas unidades de saúde da SMS onde se der o estágio obrigatório não-remunerado;

V- Comprovar que todos os cursos ministrados são reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**Art. 7º** - As solicitações das Instituições de Ensino Públicas ou Privadas situadas no Município de São Paulo deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ensino de SMS, a quem caberá atuar o devido processo, juntando os documentos constantes do inciso III do Art. 2º desta Portaria, manifestando-se acerca de sua aceitação, enviando-o à Coordenação Geral dos Hospitais (COGERH) quando o estágio se der em unidade hospitalar; à Coordenação da Atenção Básica (CAB) quando se tratar de unidade básica de saúde, programa de saúde de família, ambulatório de especialidades ou assistência médica ambulatorial (AMA) e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) quando se tratar de Bases e Central de Urgências e Emergências.

**Art. 8º** - Estando o processo aprovado e devidamente instruído pelas áreas técnicas a que se refere o Art. 7º deverá seguir o seguinte fluxo:

I - Em se tratando de solicitação referente a unidades hospitalares vinculadas às autarquias será submetido à análise da assessoria jurídica respectiva para deliberação posterior do Superintendente;

II - Em se tratando de solicitação referente a unidades de saúde vinculadas a SMS, será submetido a análise da Assessoria Jurídica do Gabinete.

**Art. 9º** - Finalmente, mediante autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, ou do Superintendente das Autarquias nas hipóteses descritas no inciso I do artigo anterior, será lavrado o respectivo Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica nos exatos termos do Anexo I desta Portaria, em quatro vias, sendo uma juntada ao processo para publicação de seu extrato no DOC, uma para a Instituição, uma para arquivamento na Assessoria Jurídica e a última para o Conselho de Ensino.

**Art. 10** - O cumprimento das disposições do Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica será feito por representante da Instituição de Ensino e da Unidade responsável pela realização do estágio.

**Art. 11** - Os Termos de Cooperação Técnica Didática e Científica existentes sob a Portaria 891 de 2004 terão a sua validade assegurada enquanto perdurar a vigência dos referidos termos.

**Art. 12** - As disposições contidas na presente portaria deverão ser observadas pelas Autarquias Hospitalares Municipais Regionais de Saúde e pelo Hospital do Servidor Público Municipal.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Port. 891/04-SMS.G.

#### ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ SMS-G

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA E CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO CONSELHO DE ENSINO DE SMS, E A (entidade)

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na qualidade de cooperantes, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, através do Conselho de Ensino, neste ato representado pelo Sr. Secretário, Dr. \_\_\_\_\_, do-

ravante denominada SMS, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_ (Entidade), Instituição de Ensino de natureza privada, com sede na cidade de São Paulo, à \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada COOPE-

RADA , resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica, a ser regida de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento visa ao desenvolvimento de um Programa de Integração Ensino-Serviço, envolvendo, predominantemente, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades no Programa de Estágio proposto, de modo a elevar o nível de atendimento da população.

O termo ora celebrado tem por finalidade definir como ocorrerá a conjugação de esforços e recursos humanos e apoio mútuo entre os partícipes na utilização de instalações, materiais, equipamentos e outros recursos de apoio técnico-logístico para que ocorra a cooperação técnica, didática e científica.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação serão alcançados mediante as seguintes atividades, a serem desenvolvidas em conjunto pelos partícipes:

I - Desenvolvimento de atividades de ensino em programação conjunta na Unidade de prestação de serviço;

II - Desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais e educacionais e pesquisa visando a melhoria do atendimento à população;

III - Realização de avaliação dos resultados.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obrigam-se os partícipes a:

I - Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como a filosofia e os objetivos do SUS;

II - Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

- a) adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
- b) fluxo de dados e informações;
- c) desenvolvimento de pesquisa, modelos e métodos assistenciais;
- d) elevação do nível de ensino e da assistência.

III - Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico - educativo.

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se a SMS a:

I - Assegurar o estágio de acordo com a programação elaborada em conjunto com a Instituição;

II - Fomentar a educação em serviço;

III - Proporcionar facilidades para o desenvolvimento de pesquisas operacionais;

IV - Fornecer aos estagiários informações em relação a políticas de saúde, estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se a Cooperada a:

I - Planejar os estágios e outras atividades de integração e serviço em conjunto com a Unidade de SMS;

II - Supervisionar o estágio através de docentes devidamente treinados e integrados no Programa de Integração Ensino-Serviço;

III - Colaborar na implantação de programas de saúde;